



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 16 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 18.174

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.588, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção e de remissão de créditos tributários de IPTU de imóveis financiados junto à Cohab-CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei concede isenção e remissão de créditos tributários do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (Cohab-CE), nos termos que estabelece, com o objetivo de fomentar a transferência da propriedade dos imóveis para os respectivos mutuários.

Art. 2º Os imóveis financiados junto à Cohab-CE localizados nos conjuntos habitacionais descritos no Anexo I desta Lei serão isentos do IPTU relativamente aos fatos geradores dos exercícios de 2026 a 2028.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos imóveis que ainda estejam pendentes de transferência da propriedade para o mutuário junto ao competente cartório de registro de imóveis, desde que a lavratura do ato hábil à transmissão da propriedade para o mutuário seja realizada até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º Ficam remetidos os créditos tributários do IPTU decorrentes dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2025, relativamente aos imóveis situados nos conjuntos habitacionais descritos no Anexo I desta Lei que tenham sido objeto de financiamento junto à Cohab-CE, desde que ainda não tenha havido a transferência de propriedade para o mutuário.

§ 1º A remissão prevista no caput deste artigo aplica-se somente se a lavratura do ato hábil à transmissão da propriedade para o mutuário for realizada até o dia 31 de dezembro de 2028.

§ 2º O disposto no caput deste artigo abrange os créditos tributários constituídos e não constituídos, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Município, inclusive os que estejam com execução fiscal ajuizada.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo não enseja direito à restituição de qualquer valor que tenha sido pago a título de IPTU até a data da publicação desta Lei.

§ 4º No caso de créditos tributários objeto de parcelamento em curso, a remissão a que se refere o caput deste artigo alcança exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando qualquer direito à restituição das parcelas já pagas até a data da publicação desta Lei.

§ 5º No caso de créditos objeto de execução fiscal ajuizada, as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do executado.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam à hipótese de a transferência de propriedade não ser realizada para adquirente pessoa física nem aos imóveis que estejam sendo utilizados como estabelecimento de pessoa jurídica ou empregados para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica ao imóvel que seja utilizado pelo Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, como residência e para fins de realização de sua atividade.

Art. 5º Na hipótese de existência de dúvida acerca da localização do imóvel nos conjuntos habitacionais previstos no Anexo I nesta Lei, serão utilizadas, para dirimir a dúvida, as delimitações cartográficas previstas nos Anexos das Leis municipais n.º 10.087 e 10.088, de 4 de julho de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Procurador Geral do Município

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

LAILA FREITAS E SILVA

Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza

FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Segurança Cidadã

MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA

Secretário Municipal das Finanças

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretário Municipal da Educação

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO

Secretária Municipal da Saúde

ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS

Secretário Municipal da Infraestrutura

FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO

Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

ANDERSON MARQUES PINHEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

JOÃO VICENTE LEITÃO

Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente

DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ

Secretária Municipal do Turismo

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional

ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA

Secretária Municipal da Cultura

JÚLIO BRIZZI NETO

Secretário Municipal da Juventude

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA

Secretário Municipal de Relações Comunitárias

FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT

Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA

Secretária Municipal da Mulher

LUCAS NOCRATO SOARES

Secretário Municipal de Proteção Animal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FONE: (85) 2180-3779

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

FONES: (85) 2180-3780

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO

FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE FORTALEZA

Nº	CONJUNTO
1	SANTA LUZIA DO COCO
2	SANTA TEREZINHA
3	FICAM MESSEJANA I
4	FICAM MESSEJANA II
5	PLANALTO MESSEJANA
6	JARDIM DO SÍTIO
7	RESID. ARVOREDO
8	RESID. VILA VERDE
9	IBIRAPUERA
10	TANCREDO NEVES
11	SÃO VICENTE DE PAULO
12	PARQUE ATLÂNTICO
13	PARQUE MESSEJANA
14	PARQUE PRIMAVERA
15	MORADA DOS BOSQUES
16	JOSÉ WALTER
17	ALIANÇA
18	PARQUE DAS FLORES
19	LAGO AZUL
20	UBIRATAN AGUIAR
21	RESID. MESSEJANA
22	PIRAMBU
23	RESIDENCIAL JUA
24	JARDIM ALVORADA
25	MORADA DO SOL
26	VILA DOS BOSQUES
27	MONTE CASTELO
28	SÃO FRANCISCO
29	CONJ. CEARA
30	FICAM SANTO AMARO
31	PARQUE JERUSALÉM
32	SOLAR DOS COQUEIROS
33	PARQUE BOM JARDIM
34	NOVA AURORA
35	ESPERANÇA
36	NOVO MONDUBIM

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	COHAB IPTU		
Receita Tributária	2025	2026	2027
Prevista (LDO) (a)	3.423.508.181	3.722.775.871	3.897.492.837
Arrecadada (b)	2.348.596.946		
Representatividade	68,6%		
Impacto Orçamentário-Financeiro (estimativa de renúncia)	2025	2026	2027
Valor Isenção (c)	524.473	549.804	573.446
Valor Remissão (d)	4.011.848	-	-
Impacto Orçamentário (c+d/a)	0,133%	-	-
Impacto Financeiro (c+d/b)	0,193%	-	-

FONTE: LDO/Portal da Transparência. Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF.

Nota¹: Receita Tributária: ISS, IPTU, ITBI, IRRF.

*** **

DECRETO Nº 16.492, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal das Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.135.319,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.515, de 27 de dezembro 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao orçamento dos Encargos Gerais do Município, recursos oriundos do excesso de arrecadação da Fonte de Recursos: 1.502.0000.00.00 – Recursos não vinculados da Compensação de Impostos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal das Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.135.319,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil e trezentos e dezenove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto bem como o acréscimo da receita especificada no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.502.0000.00.00 – Recursos não vinculados da Compensação de Impostos, conforme indicado no Anexo III.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Outubro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 16.492	15/10/2025					R\$ 1,00
Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte		Valor
80.000	ENCARGOS GERAIS					1.135.319
80.101	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS					1.135.319
28.843.0012.2890.0001	SERVICO DA DIVIDA INTERNA					
	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO F	3.2.90.21		0150200000000		1.135.319
					TOTAL	1.135.319
					TOTAL	1.135.319

ANEXO II

DECRETO Nº 16.492	15/10/2025					R\$ 1,00
Codigo	Especificação			Fonte		Valor
23.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS					1.135.319
23.101	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS					1.135.319
1729530100	- COTA-PATE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM			0150200000000		1.419.149
ARRECAÇÃO DE ICMS LC Nº 194/2022 - PRINCIPAL						
951729530100	- DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB DE COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA			0150200000000		(283829.75)
COMPENSAÇÃO FINANCEIA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2022 - PRINCIPAL						
					TOTAL	1.135.319
					TOTAL	1.135.319